



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 1 de 9



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo: nº 7/2021-001 GABIN

2º Termo Aditivo ao Contrato: nº. 20210319 - (Espólio) Silvana de Oliveira Sertório.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua C, nº 593, Bairro Cidade Nova, para funcionamento da Ouvidoria Municipal, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo de PRAZO e VALOR ao contrato nº 20210319, que fora instruído e encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL para a devida análise do procedimento preliminar junto ao Controle Interno no que tange ao valor, prazo, bem como a indicação orçamentária e regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o termo aditivo, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume com páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio SAAEP).
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

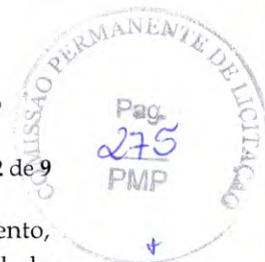
RECEBEMOS
30/05/2023
CPL - CENTRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
M. Parauapebas



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 2 de 9



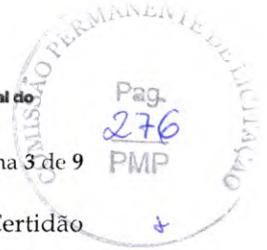
- 1) Memo nº 3845/2023-GABIN/CCMG emitido pela Comissão de Contingenciamento, subscrito pelo Sr. João José Corrêa (Decreto nº 494/2022), encaminhando à Central de Licitações e Contratos - CLC em resposta a solicitação referente ao Memo nº 3840/2023 - GABIN autorizando a solicitação de aditivo de prazo e valor, ao contrato nº 20210319.
- 2) Memorando nº. 1014/2023, emitido em 03/07/2023 pelo Chefe de Gabinete, Sr. João José Correa (Decreto nº 049/2021), solicitando providências quanto a deflagração de aditivo de prazo e valor do contrato originário de locação de imóvel destinado ao funcionamento da Ouvidoria Municipal do Município:
 - **Prazo:** 12 (doze) meses;
 - **Valor total:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);
- 3) Relatório do Fiscal do contrato, Sr. Lucas Vinicius Monteiro dos Santos, lotado no Gabinete do Poder Executivo, atestando que fiscalizou a execução do contrato e que não houve descumprimento de nenhuma cláusula contratual justificando o pedido de aditivo de prorrogação contratual por igual prazo e valor, com o intuito de garantir a manutenção dos serviços públicos prestados pela Ouvidoria Municipal.
- 4) Portaria nº. 02/2021 e Anexo I, datada de 11/06/2021, designando o servidor mencionado acima para exercer a função de fiscal do contrato para representar o Gabinete do Poder Executivo no acompanhamento e fiscalização do contrato nº 20210319;
- 5) Avaliação mercadológica solicitadas através do ofício n.º 0293/2023-GABIN para definição do valor estimado de aluguel mensal do imóvel, que foi respondido conforme abaixo:
 - RENATO VIEIRA RIOS, CRECI 11252-PA/AP, emitida em 14/03/2023 com vigência de 90 dias, informando que o valor de locação mensal do imóvel é de R\$ 3.800,00.
- 6) Solicitação encaminhada pelo Gabinete por meio do Ofício n.º 0850/2023-GABI ao proprietário do imóvel para manifestação quanto a concordância para aditar o prazo e valor a locação do referido imóvel;
- 7) Termo de Aceite, emitido pela inventariante representante da proprietária do Imóvel Sra. Shirley Oliveira Sartório, concordando com o aditamento do Contrato nº 20210319, seguido da Decisão ID 59262542 que a nomeia como inventariante da Sra. Silvana de Oliveira Sartório (inventariado);
- 8) Foram anexados os seguintes documentos da inventariante e da Locatária e do imóvel, objeto desta dispensa de licitação:
 - Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da inventariante Sra. Shirley Oliveira Sartório: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Declaração de não Empregabilidade e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Declaração de que não emprega menor;
 - Documentos do imóvel: Certidão Negativa de Débitos Imobiliária; Recibo Anual de Quitação - Equatorial ref. mês 04/2023; Documento de Arrecadação Municipal



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 3 de 9



DAM referente a cota única do IPTU 2023 e comprovante de pagamento; Certidão Negativa de Débitos de Água e Esgoto - SAAEP

- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da inventariada Sra. Silvana Oliveira Sartório: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- 9) Indicação do Objeto e do Recurso, subscrito pelo ordenador de despesas e pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, informando a seguinte rubrica:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - 0201 - GABINETE DO PODER EXECUTIVO			
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.36.00 / SUB-ELEMENTO: 3.3.90.36.14			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	VALOR PREVISTO 2023	VALOR PREVISTO 2024	SALDO ORÇAMENTARIO
04.122.4001.2.011 - MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO	R\$ 24.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 114.744,50

- 10) Decreto nº. 976 de 27 de dezembro de 2022 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

DECRETO 976, DE 27/12/2022 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PRESIDENTE	FABIANA DE SOUSA NASCIMENTO
SUPLENTE	THAIS NASCIMENTO LOPES
MEMBROS	LEONARDO FERREIRA SOUSA
	CLEBSON PONTES DE SOUZA
SUPLENTES DOS MEMBROS	THAIS NASCIMENTO LOPES
	ALEXANDRA VICENTE E SILVA
	DEBORA DE ASSIS MACIEL
	JOCYLENE LEMOS GOMES
	JAMES DOUEMENT DOS SANTOS

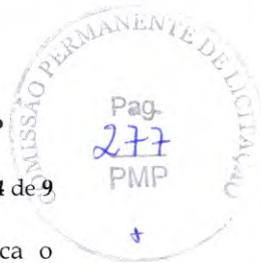
- 11) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210319, alterando o prazo final de vigência para 10 de junho de 2024 e consequentemente o valor total para R\$ 126.000,00 (cento e vinte seis mil reais);

- 12) Minuta do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 20210319, com as cláusulas do objeto, prazo de vigência e ratificação;

4. ANÁLISE

Os contratos administrativos possuem características peculiares por constar, em um dos polos do negócio, a Administração Pública. Tal situação promove uma prevalência do interesse público nessas contratações, permitindo à Administração ter algumas vantagens negociais que ficaram conhecidas como cláusulas exorbitantes.

Em algumas situações, porém, a Administração Pública age seguindo as regras de contratação previstas no Código Civil, atuando em posição de igualdade com o contratado. O contrato de aluguel é um exemplo da situação descrita. Nos casos de aluguéis de imóveis, a Administração e o particular negociam e chegam a um termo de como se dará a execução das avenças.



Nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meireles classifica o contrato de locação celebrado pelo Poder Público como contrato semi público, a saber: “O contrato semi público é o firmado entre a Administração e o particular, pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público.”

Sobre a locação de imóveis, o ministro Benjamin Zymler já se manifestou no seguinte sentido: “mesmo que vários imóveis satisfaçam as condições desejadas pela Administração, encontra-se na esfera do poder discricionário do gestor contratar a locação por meio de dispensa de licitação (art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993)”. Os motivos adotados para a seleção não se limitam necessariamente ao valor do aluguel, sendo possível - e até desejável - a consideração de outros critérios, devendo-se observar as exigências legais de adequada motivação para a opção escolhida e de demonstração da compatibilidade do valor da contratação com parâmetros de mercado (art. 26 da Lei 8.666/1993).

O Tribunal de Contas da União - TCU no tocante a prorrogação de prazo de vigência, orienta que:

“A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se: - constar sua previsão no contrato; - houver interesse da Administração e da empresa contratada; - for comprovado que o contratado mantém condições iniciais de habilitação - for constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração; - estiver justificada e motivada por escrito, em processo competente; - estiver previamente autorizada pela autoridade competente” (Licitações & Contratos - Orientações Básicas, 2003, p. 234/235).

Dada essas premissas, passemos a análises dos pontos específicos do procedimento em tela:

4.1 Celebração durante a vigência contratual

Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Verificamos que o pedido de aditivo de prazo e valor aqui pretendido está dentro do prazo, tendo em vista que a vigência do contrato em comento é até a data de 10 de junho de 2023, conforme extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº. 20210319 (fl. 224). Segue abaixo resumo do contrato, juntamente com o pleito atual de 2º Aditivo:

CONTRATO Nº 20210319			
VIGENCIA		VALOR	
INICIAL	FINAL		
10/06/2021	10/06/2022	R\$ 42.000,00	INICIAL
	10/06/2023	R\$ 42.000,00	1 TAC
	10/06/2024	R\$ 42.000,00	2 TAC

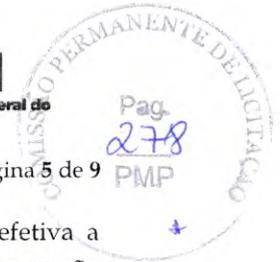
4.2 Compatibilidade do Preço com o Valor de Mercado



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 5 de 9



O art. 26 estatuiu uma série de formalidades aplicáveis ao ente público que não efetiva a licitação (nos casos de dispensa e inexistência de licitação), como forma de compensação parcial aos princípios deixados em segundo plano nos casos de licitação dispensada, prevista no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/1993. Dentre dessas imposições, vale destacar a obrigação da presença, nos autos do processo administrativo, de justificativa de preço, consoante o parágrafo único do inciso III do citado artigo 26.

Logo, não há tanto ineditismo nesse requisito de compatibilidade de preços, posto que o inciso X do art. 24 está entre aqueles em que é imprescindível a tomada das providências do art. 26. Nessa temática, diz Niebuhr (2008, p. 492) que: "A Administração, antes de comprar ou locar imóvel, deve avaliá-lo, justamente para evitar que se pague por ele valor acima do praticado no mercado". Dessa forma, a avaliação prévia possui o escopo de garantir que o Poder Público não firme contratos administrativos superfaturados, resguardando o erário.

Para demonstrar a compatibilidade do valor contratado com o praticado no mercado o Gabinete do Poder Executivo que tem a competência para avaliar imóvel de terceiros para fins de locação do órgão que nele se instalará, solicitou pesquisa prévia junto à imobiliária e/ou avaliadores atuante no ramo do mercado imobiliário, considerando o momento atual do mercado no município, onde foi apresentado 03 laudos de avaliação imobiliário fornecido por corretor com registro no CRECI: **RENATO VIEIRA RIOS** - CRECI 11252-PA/AP, informando que o valor de locação mensal do imóvel é de R\$ 3.800,00, demonstrando que o valor cobrado a título de locação mensal do imóvel em apreço (R\$ 3.500,00) está dentro do intervalo de confiança praticado no mercado imobiliário deste Município de Parauapebas, conforme depreende-se das proposta apresentado pelo Gabinete.

Diante do exposto nota-se que o valor informado da locação acima permanecerá dentro da média de preço orçado pela Administração para demonstração da manutenção da vantajosidade.

Cumprido elucidar que a averiguação do preço de mercado do imóvel em apreço é de inteira responsabilidade das corretoras de imóveis, profissional capacitada para realizar tal avaliação, solicitada pelo Gabinete do Poder Executivo através da servidora Sra. Juliana Vieira, cabendo a este Controle Interno a análise quanto à compatibilidade do valor aferido pela avaliadora e o preço solicitado pelo proprietário a título de locação.

Destaca-se ainda que ao encaminhar a solicitação para a renovação o Gabinete registrou a tentativa de renegociação de valor do termo pactuado, porém em seu aceite à renovação contratual, o proprietário do imóvel consignou sua recusa para a redução do valor e ainda consignou o direito ao reajuste com a seguinte justificativa " (...) Informo ainda que a referida prorrogação não preclui qualquer reajuste. Solicitamos que tão logo complete período aquisitivo para aplicação do reajuste, o mesmo seja revisado com base no IGP-M vigente."

Vale ressaltar que no momento da aplicação do referido índice de reajuste, caberá a Administração por meio do fiscal e gestor do contrato, observar o disposto na IN 001/2022 - CGC sobre a possível deflação dos contratos de locação regidos pelo IGP-M "Art. 6º. Em havendo deflação é lícito à Administração se valer dos institutos de reajuste, revisão e repactuação de preços, caso o

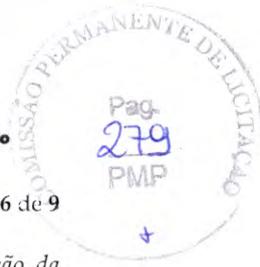
WP



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 6 de 9



equilíbrio econômico-financeiro do contrato esteja a seu desfavor, abrindo prazo para manifestação da contratada se manifestar sobre a intenção de reajustar o valor do contrato."

4.3 Anuência do Contratado

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia do Contratado com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Cumprir destacar que encontra-se no procedimento administrativo em tela a provocação do Gabinete do Poder Executivo por meio do ofício nº 0850/2023-Gabin encaminhando para a inventariante responsável pelo espólio da proprietária do imóvel solicitando manifestação do mesmo, quanto a intenção de aditar o contrato nos termos informados, que encaminhou o ofício nº 01/2023 datado de 18/05/2023 para a renovação contratual da locação do imóvel.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

4.4 Manifestação do Fiscal do Contrato

No intuito de registrar se o imóvel ainda atende as necessidades da Administração Pública, bem como se o contratado vem cumprindo suas obrigações a contento, é indispensável da juntada ao processo da manifestação do fiscal do contrato.

Nessa linha de raciocínio, vislumbramos a existência de relatório técnico elaborado pelo fiscal do contrato, Sr. Lucas Vinicius Monteiro dos Santos (Mat. nº 6604), emitido em 24/05/2023, afirmando ter fiscalizado e acompanhado a execução contratual de locação do imóvel, destacando que, " *O aditamento do referido contrato justifica-se pela necessidade que esta Ouvidoria possui em executar suas atividades administrativas e de atendimento aos cidadãos usuários dos serviços em local que ofereça acesso facilitado. Sendo que este se encontra em bairro centralizado, com localização geográfica favorável para realização dos atendimentos presenciais; bem como proximidade de pontos de paradas de transporte público, o qual é frequentemente utilizado por parte dos usuários que buscam os serviços da Ouvidoria. Sendo assim, é necessário o aditamento para utilização do imóvel com a finalidade de que a Ouvidoria Municipal exerça suas atividades. (...) Além de que o imóvel em tela possui uma ótima localização geográfica para suprir a demanda da Ouvidoria Municipal. Assim, considerando a indisponibilidade de imóvel próprio da administração com que atendam às necessidades desta Ouvidoria, ressaltamos a importância de continuidade de locação do imóvel em questão.*"

Diante da argumentação exposta, vislumbramos a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais e consequente possibilidade de realização de aditivo contratual.

4.5 Justificativa Formal e Autorização Prévia da Autoridade Superior

Conforme disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação. No que toca à justificativa - requisito que atende ao princípio da motivação observa-se que deve o gestor demonstrar, ainda que sucintamente, a legalidade e o



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 7 de 9



interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência oportunidade.

No procedimento em tela, verificamos que houve apresentação de justificativa pelo Chefe de Gabinete do Poder Executivo, Sr. João José Correa (Decreto nº 049/2021) para prorrogação do presente contrato de locação, conforme a transcrição do texto "(...) *Justificamos que o referido aditivo se faz necessário tendo em vista a utilização do imóvel pela Ouvidoria Municipal, para que esta execute suas atividades administrativas e de atendimento. Dentre os imóveis pesquisados o mesmo foi o único que atendeu as necessidades de espaço físico para os trabalhos citados acima, além de sua localização facilitar logística de transporte para os cidadãos usuários, os quais acessam os serviços presenciais com frequência.*"

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa, o qual deverá escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo optar pela melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

4.6 Manutenção das Mesmas Condições de Habilitação da Contratação Originária

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, o Contratado deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária.

Assim, cabe à autoridade, no momento imediatamente anterior ao da assinatura do termo aditivo, verificar se o Locatário ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da contratação originária, consignando tal fato nos autos.

Como se sabe, os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o futuro contratado por dispensa de licitação na locação de imóvel de sua regularidade jurídica nos termos do art. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração Pública, com isso ressalta-se que analisando os documentos verifica-se que foram acostadas certidões junto à Receita Federal, Estadual e Municipal e ainda Trabalhista, bem como, declaração de não Empregabilidade do proprietário do imóvel, exigidas para celebração do contrato de locação com a Prefeitura Municipal de Parauapebas-PA. Documentos esses, que comprovaram a conformidade desta para realizar contratos com a Administração Pública.

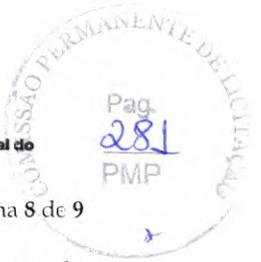
Observa-se que fora juntado ainda, a Certidão Negativa de Débitos Imobiliária para o imóvel em questão, demonstrando que não há valores em aberto e quaisquer dívidas do imóvel relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município, nota-se a



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 8 de 9



juntada do Documento de Arrecadação Municipal - DAM (IPTU 2023) e o comprovante de quitação do mesmo, bem como fora apensado o Recibo Anual de Quitação emitido pela Equatorial e Certidão Negativa de Débitos de Água e Esgoto junto ao SAAEP.

Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93.

4.7 Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, assinada pela responsável pela Contabilidade da Secretária Municipal de Fazenda, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2023 consignado pelo Gabinete possui saldo orçamentário disponível.

Impende destacar que não consta nos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor desta contratação previsto para o exercício de 2024 possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o que deverá ser sanado antes da assinatura do termo aditivo.

4.8. Objeto de Análise

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do valor, prazo contratual, regularidade Fiscal e trabalhista da proprietária do imóvel, dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnicos-administrativos, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

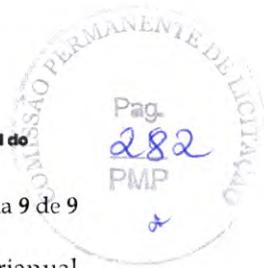
- a) Recomendamos que seja anexada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor da contratação possui adequação orçamentária e financeira de



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 9 de 9



acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

- b) Recomenda-se que no momento da assinatura do contrato sejam confirmadas as autenticidades das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista do Locador, bem como sejam atualizadas as que estiverem com sua validade expirada;
- c) Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, da Lei nº 8.666/93;

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade do Gabinete do Poder Executivo, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que **não havendo óbice legal quanto ao aditamento contratual**, há possibilidade de continuidade do procedimento. **Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Central de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas/PA, 31 de maio 2023.


WELLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno

JULIA BELTRAO Assinado de forma
DIAS digital por JULIA
BELTRAO DIAS
PRAYEDES 005457 JULIA BELTRAO DIAS PRAYEDES 11
27111 Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município